

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E O(A) FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA (FUJEPO), PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IMPLANTODONTIA - 2a edição.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT do Campus de São José dos Campos, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. PASQUAL BARRETTI, CPF nº 034.430.398-55, RG nº 9.546.168, e o(a) **FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**, instituição de ensino e pesquisa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.860.590/0001-83, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Av Francisco José Longo, 777 doravante denominado(a) **FUJEPO**, neste ato representado pelo seu presidente Fernando Luiz de Campos Carvalho, CPF nº 062.115.978-60, RG nº 10.174.585-0, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto oferecer o Curso de Especialização denominado **ESPECIALIZAÇÃO EM IMPLANTODONTIA - 2a edição**, visando:

1. à melhoria do ensino de nível superior da comunidade;
2. contribuir para a especialização e capacitação técnica de profissionais nas áreas afins;
3. ao incremento e melhoria da pesquisa científica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os partícipes acordam em seguir os seguintes procedimentos para a execução do presente Convênio:

I. A UNESP, através da FUJEPO, oferecerá na UNESP, para atendimento dos interessados, o Curso de Especialização em IMPLANTODONTIA 2a edição, cujo Projeto Político Pedagógico é parte integrante do presente Convênio, como Anexo.

II. Prevaecem, para qualquer ação decorrente do item I, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP e a Resolução UNESP nº 90, de 27/11/2019, que passarão a fazer parte integrante do presente Convênio, como Anexos.

As etapas de execução obedecerão ao seguinte cronograma:

Período do Curso: 30/05/22 a 18/06/24

1. Inscrições: 21/01/2022 a 31/03/2022
2. Seleção: 04/04/2022
3. Matrícula: 05/04/2022 a 08/04/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

A FUJEPO e a UNESP se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividades do presente Convênio, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

- I. A FUJEPO se compromete a:



Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BD50-E56A-56E6-461A.

- a) providenciar a alocação das instalações físicas e do material de apoio didático, solicitados previamente pela UNESP;
- b) responsabilizar-se pela divulgação do Curso, em comum acordo com os partícipes;
- c) providenciar recursos financeiros para custear as despesas decorrentes da execução do presente Convênio;
- d) prestar à UNESP, relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do curso;
- e) colocar à disposição da UNESP, os docentes: Prof. Dr. Rodrigo Dias Nascimento, Prof. Dr. Fernando Vagner Araldi e Prof. Dr. Osvaldo Daniel Andreatta Filho, que integrarão o corpo docente do Curso de Especialização em Implantodontia - 2ª edição, durante o período de vigência do Convênio.

II. A UNESP se compromete a:

- a) cumprir integralmente os programas de trabalho previamente acordados;
- b) credenciar docentes e orientadores portadores de, no mínimo, título de Doutor, conforme regulamentação da UNESP, indicados pela Coordenação do Convênio junto à(o) FUJEPO e aprovados pelo Conselho de Curso;
- c) manter todos os registros acadêmicos de professores e alunos que integrem o Curso, em decorrência do Convênio;
- d) expedir, por solicitação dos interessados, atestados, declarações e certificados que documentem atividades de pós-graduação;
- e) expedir os certificados de conclusão do curso aos alunos que cumprirem integralmente o estabelecido na Resolução UNESP 90 de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Prof. Dr. Rodrigo Dias Nascimento (docente do Departamento de Diagnóstico e Cirurgia do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT do Campus de São José dos Campos).

O coordenador deste Convênio, representante da FUJEPO, será o Prof Assoc. Luiz Eduardo Blumer Rosa.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Os docentes dos Departamentos de Diagnóstico e Cirurgia e Materiais Odontológicos e Prótese do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, envolvidos no Curso de Especialização em Implantodontia, bem como as disciplinas pelas quais são responsáveis, encontram-se relacionadas no seguinte quadro:

Nº	Docente Responsável	Titulação	Disciplina	Carga Horária	Previsão Execução
1	Rodrigo Dias Nascimento	Doutor	Implantodontia I	292	2022,2023,2024
2	Fernando Vagner Araldi	Doutor	Implantodontia II	295	2022,2023,2024
3	Osvaldo Daniel Andreatta Filho	Doutor	Implantodontia III	299	2022,2023,2024
4	Rodrigo Dias Nascimento	Doutor	Biologia Óssea	20	2022
5	Osvaldo Daniel Andreatta Filho	Doutor	Bases teóricas e fundamentos das próteses sobre implantes	14	2022, 2023
	Fernando Vagner Araldi				

6		Doutor	Emergências Médicas	20	2022
7	Fernando Vagner Araldi	Doutor	Anatomia aplicada	20	2022, 2023
8	Rodrigo Dias Nascimento	Doutor	Farmacologia aplicada	20	2022,2023

Os recursos técnicos, administrativos e o suporte necessário para o desenvolvimento do trabalho serão oferecidos pela UNESP.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A FUJEPO deverá:

I. alocar verba anual para custeio das atividades didáticas a serem desenvolvidas na realização das disciplinas e orientações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos definidos neste Convênio;

II. custear as despesas relativas à bibliografia a ser adquirida para completar a necessidade do Curso, no que diz respeito às atividades realizadas no âmbito do Curso;

III. repassar, até o máximo de quinze por cento de toda a receita bruta auferida no Curso de Especialização à Unidade Universitária, Unidade Complementar, Centro Interunidades ou Campus Experimental, como também, repassar até o máximo de dez por cento aos departamentos envolvidos no curso, bem como, repassar pelo menos cinco por cento de toda a receita bruta auferida no referido Curso como Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da UNESP (TCDU), conforme Instrução Normativa da PROPG nº 3 de 05 de dezembro de 2019.

Caberá aos Coordenadores da execução deste Convênio encaminhar orçamento à UNESP relativo ao custeio do mesmo.

As despesas relativas ao presente Convênio serão custeadas mensalmente, de acordo com a natureza e a quantidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

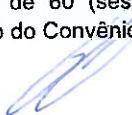

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário for, desde que não ultrapasse o prazo limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio:

Ass  

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa: Odontologia (FUJEPO)

Data: ___/___/___

Data: 31 / 05 / 2022

Reitor: _____

Presidente: _____

Testemunhas:

1) Rodrigo Dias Nascimento

(Nome)

2) Camila Mitie Uemura

(Nome)

(Assinatura)

(Assinatura)

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

a) Título: Especialização em Implantodontia - 2a edição

b) Natureza das atividades: Ensino de pós-graduação *lato sensu*

c) Descrição do projeto: oferecer a oportunidade ao aluno de conhecer e trabalhar com vários sistemas de implantes, desde o diagnóstico, passando pela fase cirúrgica até a reabilitação final dos pacientes nos mais diversos níveis de complexidade. Este aspecto atende à expectativa dos Cirurgiões Dentistas que buscam complementação na sua formação acadêmica por meio de um curso de especialização em uma área de franca ascensão, dentro de uma Instituição de referência, como corpo docente próprio e altamente capacitado e especializado. Além disso, a existência de uma demanda de pacientes com necessidades reabilitadoras com implantes poderá ser atendida, por meio da realização do curso nas dependências do ICT, propiciando ao aluno a prática clínica necessária para sua formação como especialista.

d) Objetivos: Formar cirurgiões-dentistas especialistas em Implantodontia, que tenham embasamento científico, capacidade analítica e técnica para a realização de tratamentos reabilitadores com implantes osseointegrados

e) Metas a serem atingidas.

Cirurgiões-dentistas com conhecimento teórico embasado cientificamente e habilidades cirúrgicas e protéticas para a realização de tratamentos odontológicos com implantes osseointegrados

2. Entidades envolvidas

a) Nome da entidade:

Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos - UNESP

Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO

b) Departamento / Unidade;

c) Endereço

ICT São José dos Campos - UNESP: Av Francisco José Longo, 777, Jd São Dimas - São José dos Campos - SP CEP :12245-000

FUJEPO: Av Francisco José Longo, 777, Jd São Dimas - São José dos Campos - SP CEP :12245-000

d) Forma de participação:

O ICT.CSJC/UNESP será responsável por ceder toda a infraestrutura física, dependências clínicas, laboratórios, salas de aula, recursos materiais e humanos.

A FUJEPO fomentará as atividades do curso por meio da gestão e distribuição dos recursos arrecadados pelo pagamento de mensalidades dos alunos.

3. Recursos Humanos

Rodrigo Dias Nascimento - Professor Assistente Doutor - RTC - Depto Diagnóstico e Cirurgia - Coordenador e Professor do Curso de Especialização - 8 horas semanais dedicadas ao projeto

Fernando Vagner Araldi - Professor Assistente Doutor - RTC - Depto Diagnóstico e Cirurgia - Vice-Coordenador e Professor do Curso de Especialização - 8 horas semanais dedicadas ao projeto

Osvaldo Daniel Andreatta Filho - Professor Assistente Doutor - RTC - Depto Materiais Odontológicos e Prótese - Professor do Curso de Especialização - 8 horas semanais dedicadas ao projeto

4. Cronograma Físico

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

(NOVA EDIÇÃO)

Unidade: ICT, Instituto de Ciência e Tecnologia

Especialização em Implantodontia

Edição nº:2

Período do Curso: 30/05/22 a 18/06/24

1. Inscrições: 21/01/2022 a 31/03/2022

2. Seleção: 04/04/2022

3. Matrícula: 05/04/2022 a 08/04/2022

Dia/Mês	Dia da Semana	Relação das Disciplinas
30/05/22	Segunda	Prótese e Oclusão

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BD50-E58A-56E6-461A.

31/05/22	Terça	Prótese e Oclusão
13/06/22	Segunda	Bioética
14/06/22	Terça	Ética e Legislação Odontológica
14/06/22	Terça	Bioética
20/06/22	Segunda	Implantodontia II
21/06/22	Terça	Implantodontia I
27/06/22	Segunda	Metodologia Científica
28/06/22	Terça	Ética e Legislação Odontológica
04/07/22	Segunda	Implantodontia I
04/07/22	Segunda	Implantodontia I
05/07/22	Terça	Biologia Óssea
11/07/22	Segunda	Implantodontia II
12/07/22	Terça	Metodologia Científica
12/07/22	Terça	Bioética
12/07/22	Terça	Implantodontia II
18/07/22	Segunda	Biologia Óssea
19/07/22	Terça	Implantodontia II
25/07/22	Segunda	Emergência Médica em Odontologia
26/07/22	Terça	Emergência Médica em Odontologia
08/08/22	Segunda	Emergência Médica em Odontologia
08/08/22	Segunda	Periodontia
09/08/22	Terça	Periodontia
09/08/22	Terça	Periodontia
15/08/22	Segunda	Prótese e Oclusão
15/08/22	Segunda	Biologia Óssea
16/08/22	Terça	Metodologia Científica
16/08/22	Terça	Bioética
22/08/22	Segunda	Implantodontia I
23/08/22	Terça	Implantodontia II
29/08/22	Segunda	Farmacologia Aplicada à Implantodontia


Ass



30/08/22	Terça	Farmacologia Aplicada à Implantodontia
12/09/22	Segunda	Implantodontia III
13/09/22	Terça	Implantodontia I
19/09/22	Segunda	Implantodontia II
20/09/22	Terça	Implantodontia II
26/09/22	Segunda	Implantodontia III
27/09/22	Terça	Implantodontia III
03/10/22	Segunda	Implantodontia I
04/10/22	Terça	Implantodontia II
10/10/22	Segunda	Implantodontia III
11/10/22	Terça	Ética e Legislação Odontológica
17/10/22	Segunda	Implantodontia I
18/10/22	Terça	Ética e Legislação Odontológica
31/10/22	Segunda	Implantodontia I
01/11/22	Terça	Implantodontia II
07/11/22	Segunda	Implantodontia III
08/11/22	Terça	Implantodontia III
21/11/22	Segunda	Implantodontia I
22/11/22	Terça	Implantodontia II
05/12/22	Segunda	Implantodontia I
06/12/22	Terça	Implantodontia II
12/12/22	Segunda	Implantodontia III
13/12/22	Terça	Implantodontia III
23/01/23	Segunda	Implantodontia I
24/01/23	Terça	Implantodontia II
06/02/23	Segunda	Implantodontia I
07/02/23	Terça	Implantodontia II
13/02/23	Segunda	Implantodontia III
14/02/23	Terça	Implantodontia III
27/02/23	Segunda	Implantodontia I

Ass

28/02/23	Terça	Implantodontia II
13/03/23	Segunda	Implantodontia I
14/03/23	Terça	Implantodontia II
20/03/23	Segunda	implantodontia III
21/03/23	Terça	Implantodontia III
27/03/23	Segunda	Metodologia Científica
28/03/23	Terça	Implantodontia I
10/04/23	Segunda	Implantodontia II
11/04/23	Terça	Implantodontia III
24/04/23	Segunda	Implantodontia III
25/04/23	Terça	Implantodontia I
08/05/23	Segunda	Implantodontia II
09/05/23	Terça	Implantodontia I
22/05/23	Segunda	Implantodontia I
23/05/23	Terça	Implantodontia III
29/05/23	Segunda	Implantodontia III
30/05/23	Terça	Implantodontia III
05/06/23	Segunda	Implantodontia I
06/06/23	Terça	Implantodontia II
19/06/23	Segunda	Implantodontia I
20/06/23	Terça	Implantodontia III
03/07/23	Segunda	Implantodontia III
04/07/23	Terça	Metodologia Científica
10/07/23	Segunda	Implantodontia I
11/07/23	Terça	Implantodontia I
17/07/23	Segunda	Implantodontia I
18/07/23	Terça	Implantodontia III
31/07/23	Segunda	Implantodontia III
01/08/23	Terça	Implantodontia I

Ass  

14/08/23	Segunda	Implantodontia I
15/08/23	Terça	Implantodontia I
21/08/23	Segunda	Implantodontia I
22/08/23	Terça	Implantodontia III
22/08/21	Terça	Implantodontia II
28/08/23	Segunda	Implantodontia II
29/08/23	Terça	Implantodontia I
11/09/23	Segunda	Implantodontia I
12/09/23	Terça	Implantodontia III
25/09/23	Segunda	Implantodontia III
26/09/23	Terça	Implantodontia I
02/10/23	Segunda	Implantodontia I
03/10/23	Terça	Implantodontia III
09/10/23	Segunda	Implantodontia II
10/10/23	Terça	Metodologia Científica
16/10/23	Segunda	Implantodontia III
17/10/23	Terça	Implantodontia I
30/10/23	Segunda	Implantodontia II
30/10/23	Segunda	Implantodontia III
31/10/23	Terça	Metodologia Científica
13/11/23	Segunda	Implantodontia III
14/11/23	Terça	Implantodontia I
27/11/23	Segunda	Implantodontia II
28/11/23	Terça	Implantodontia II
04/12/23	Segunda	Implantodontia III
05/12/23	Terça	Implantodontia II
11/12/23	Segunda	Implantodontia I
12/12/23	Terça	Implantodontia II
22/01/24	Segunda	Implantodontia I
23/01/24	Terça	Implantodontia II

Ass



05/02/24	Segunda	Implantodontia III
06/02/24	Terça	Implantodontia II
19/02/24	Segunda	Implantodontia I
20/02/24	Terça	Implantodontia II
04/03/24	Segunda	Implantodontia I
04/03/24	Segunda	Implantodontia II
05/03/24	Terça	Implantodontia II
18/03/24	Segunda	Implantodontia III
19/03/24	Terça	Implantodontia III
25/03/24	Segunda	Metodologia Científica
26/03/24	Terça	Implantodontia II
01/04/24	Segunda	Implantodontia II
02/04/24	Terça	Implantodontia III
08/04/24	Segunda	Implantodontia II
09/04/24	Terça	Implantodontia II
15/04/24	Segunda	Metodologia Científica
16/04/24	Terça	Implantodontia III
29/04/24	Segunda	Implantodontia II
30/04/24	Terça	Implantodontia III
06/05/24	Segunda	Implantodontia II
07/05/24	Terça	Implantodontia III
13/05/24	Segunda	Implantodontia III
14/05/24	Terça	Implantodontia III
20/05/24	Segunda	Implantodontia III
17/06/24	Segunda	Implantodontia II
18/06/24	Terça	Implantodontia II



5. Cronograma Financeiro

RECEITA

Descrição	Vagas	Meses	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	8		60,00	480,00
Matrícula	8		300,00	2400,00
Mensalidade	8	25	1555,20	311.040,00
Material Didático				0,00
Saldo de Edição Anterior				-
Outras Receitas:				-
Fonte de arrecadação:				-
VALOR TOTAL DA RECEITA (exceto o valor de inscrições)				313.440,00

DESPESAS

1 - Pagamento de Pessoal

1.1. Corpo Docente (discriminar nomes, quantidade de meses e valor mensal dos docentes que participarão do curso)

Docentes	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Rodrigo Dias Nascimento	25	1.200,00	30.000,00
Fernando Vagner Araldi	25	1.200,00	30.000,00
Osvaldo Daniel Andreatta Filho	25	1.200,00	30.000,00
			0,00
		Valor Total	90.000,00

1.2. Coordenador (discriminar nome do coordenador, quantidade de meses e valor mensal)

Coordenador	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Rodrigo Dias Nascimento	25	1.000,00	25.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BD50-E58A-56E6-461A.

1.3. Vice Coordenador (discriminar nome do vice coordenador, quantidade de meses e valor mensal)

Vice Coordenador	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Fernando Wagner Araldi	2	1.000,00	2.000,00

1.4. Secretária (discriminar despesas de pessoas que realização atividades administrativas (secretária, financeiro, etc)

Discriminação/Justificativa	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Secretária administrativa	25	450,00	11.250,00

1.5. Outros (discriminar previsão de outros serviços a serem prestados por Pessoa Física (autônomos, palestrantes)

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Docentes convidadas	13	1.000,00	13.000,00

2. Impostos e Encargos Sociais

Discriminação/Justificativa: discriminar previsão de impostos sobre prestação de serviços PF

Ex: INSS da secretária contratada p/ prestar serviços no curso, serviços prestados por autônomos, etc

Valor Total

2.500,00

3. Diárias (discriminar quantidade de diárias previstas durante a realização do curso)

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ex: docentes outras cidades que ministrarão aulas no curso	17	200,00	3.400,00

4. Transportes/Deslocamentos (discriminar quantidades previstas durante a realização do curso)

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ex: docentes outras cidades que ministrarão aulas no curso	12	200,00	2.400,00

5. Material Permanente (discriminar o material e a justificativa para sua aquisição)

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Instrumental e periféricos	2	4.000,00	8.000,00

6. Material de Consumo (discriminar os materiais e a justificativa para sua aquisição)

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Caffe break	20	183,00	3.660,00
Material de escritório	20	121,60	2.432,00

Este documento foi assinado digitalmente por Pasqual Barretti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código BD50-E58A-56E6-461A.

Valor Total 6.092,00

7. Serviços de Terceiros (discriminar previsão de serviços a serem prestados por Pessoa Jurídica)

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consertas gerais	5	500,00	2.500,00
Cantador	25	250,00	6.250,00
		Valor Total	8.750,00

8. Recolhimentos

8.1. Unidade (discriminar porcentagem correta (até 15%) do total do curso)	15,00%	47.016,00
8.2. Depto (discriminar porcentagem correta (até 10%) do total do curso)	10,00%	31.344,00
8.3. Gerenciamento (discriminar porcentagem correta do total do curso)	15,00%	47.016,00
8.4. TCDU 5%		15.672,00
	Valor Total	141.048,00

OBS: VALOR DE RECEITA DE "SALDO DE EDIÇÃO ANTERIOR" NÃO ESTÁ INCIDINDO NA DESPESA "8. RECOLHIMENTOS"

VALOR TOTAL DAS DESPESAS 313.440,00

BALANÇO (RECEITAS - DESPESAS) 0,00

6. Relatórios

Relatório parcial PROPG - Metade do curso, com avaliação parcial discente em questionário próprio disponível no portal da PROPG

Relatório final - Final do curso, com avaliação final discente em questionário próprio disponível no portal da PROPG



RESOLUÇÃO UNESP Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera o § 2º do artigo 14 do anexo da Resolução Unesp 22, de 13-3-2019, que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista proposta da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), Despacho 16-2021-CCPG/SG, em sessão de 2-3-2021 e do Despacho 79-2021-CEPE/SG, de 20-4-2021, aprovado ad referendum, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 14 do anexo da Resolução Unesp 22, de 13-3-2019, que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-graduação.

“§2º - O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes, de pesquisadores e de técnicos e administrativos da Unesp, eleitos entre os titulares do conselho.”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 338-1979-vol. 6-Runesp)

Pub. DOE nº 80, de 29/04/2021, p. 42

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO UNESP Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-graduação da
Unesp.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista proposta da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), Despacho nº 230/2018-CCPG/SG, em sessão de 4 de dezembro de 2018, e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), Despacho nº 04/2019-CEPE/SG, em sessão de 12 de fevereiro de 2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp passa a vigorar conforme anexo à presente resolução.


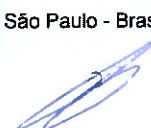
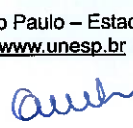
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução Unesp nº 30, de 17 de junho de 2010, Resolução Unesp nº 41, de 16 de março de 2012, Resolução Unesp nº 27, de 02 de maio de 2013, Resolução Unesp nº 37, de 04 de maio de 2016, Resolução Unesp nº 49, de 12 de novembro de 2010, Resolução Unesp nº 138, de 30 de outubro de 2012 e Resolução Unesp nº 64, de 09 de outubro de 2015.

(Processo 338/50/06/1979-Runesp).

SANDRO ROBERTO VALENTINI

REITOR



ANEXO**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP****TÍTULO I****DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP**

Art. 1º A Pós-graduação da Unesp é constituída pelo ciclo de cursos e de programas em seguimento à graduação, com obtenção de grau acadêmico, nos diferentes campos do saber, voltado à formação de pessoal qualificado e associado à geração do conhecimento e à inovação científica, tecnológica e cultural orientadas para a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade em suas diferentes dimensões.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º A Pós-graduação da Unesp tem por objetivo a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º A Pós-graduação da Unesp está estruturada em duas modalidades:

I – Pós-graduação *stricto sensu*, composta por programas com cursos de mestrado e de doutorado;

II – Pós-graduação *lato sensu*, composta por cursos de especialização, programas de aprimoramento profissional e programas de residência.

Art. 4º Os programas e os cursos de pós-graduação deverão cumprir os dispositivos do Estatuto da Unesp, deste Regimento, das instruções gerais estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), dos seus regulamentos e das demais legislações específicas.

**Seção I
Da Pró-reitoria de Pós-graduação**

Art. 5º À Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG) compete definir, implementar e coordenar as políticas e as atividades da pós-graduação na Universidade.

**Seção II
Da Câmara Central de Pós-graduação**

Art. 6º A CCPG é vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe) com composição e atribuições definidas no Estatuto da Unesp.

Seção III
Das comissões da Pós-graduação

Art. 7º A PROPG e a CCPG possuem comissões permanentes e temporárias com composição e atribuições definidas por atos normativos para acompanhar a pós-graduação.

TÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 8º Os cursos de mestrado e de doutorado outorgam os títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Art. 9º Em casos excepcionais, desde que previstas no regulamento do programa, a equivalência devida dos créditos e a frequência, ouvida a Congregação das unidades universitárias, ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese.

§ 1º A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º O disposto no caput deverá ocorrer em programa de doutorado regular na mesma área do conhecimento da tese apresentada.

Art. 10. Cabe às Congregações das unidades universitárias, ou aos órgãos deliberativos equivalentes, homologar os títulos de mestre e de doutor.

Parágrafo único. Os títulos de mestre e de doutor serão denominados de acordo com a designação indicada no regulamento do programa, que constará nos diplomas.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Dos conselhos da Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 11. Ao conselho de pós-graduação compete a coordenação dos programas de pós-graduação.

Art. 12. O conselho é composto por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores, e por um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º A eleição dos membros do conselho de pós-graduação e de seus respectivos suplentes será realizada por seus pares.

§ 2º O mandato da representação docente será definido pela CCPG, em resolução específica, e o mandato do representante discente será de um ano.

§ 3º A representação docente de programas novos terá o término do mandato coincidente com os dos demais programas da Unesp.

§ 4º Na vacância de membro titular assumirá o suplente e, na falta deste, far-se-á nova eleição para complementação do mandato.

§ 5º As normas para eleição dos conselhos dos programas serão aprovadas pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente, com base na proposta do conselho.

Art. 13. São atribuições do conselho do programa:

I – planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e dos doutores;

II – efetuar a eleição do coordenador e do vice-coordenador;

III – estabelecer o plano de metas para o período do mandato, assim como o plano de internacionalização correspondente;

IV – aprovar diretrizes de gestão de recursos financeiros do programa;

V – estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes;

VI – acompanhar o desempenho do corpo docente e discente;

VII – aprovar alterações e reestruturações curriculares;

VIII – aprovar o calendário e a programação de atividades do programa;

IX – propor o número anual de vagas, bem como número máximo de orientandos por orientador;

X – estabelecer e divulgar os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no programa ou indicar comissão para este fim;

XI – aprovar a indicação de orientador;

XII – aprovar proposta de mudança de orientação;

XIII – aprovar a indicação de coorientador(es);

XIV – deliberar, ouvidas as partes, sobre suspensão de matrícula ou sobre desligamento de discente do programa;

XV – estabelecer normas para o exame geral de qualificação, se houver;

XVI – aprovar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do exame geral de qualificação, se houver, e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

XVII – estabelecer critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao programa;

XVIII – propor os prazos para cumprimento dos requisitos para titulação;

XIX – definir as modalidades e a(s) língua(s) para redação e apresentação de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;

XX – propor convenção de cotutela;

XXI – estabelecer os critérios da proficiência em língua estrangeira;

XXII – definir os critérios para o aproveitamento de créditos;

XXIII – definir os procedimentos para transferência de alunos;

XXIV – definir os procedimentos para concessão de licenças, de acordo com instrução normativa da PROPG;

XXV – definir os critérios para a readmissão de alunos ao programa;

XXVI – definir os processos de admissão de aluno especial.

Seção II

Da coordenação dos programas da Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 14. O conselho do programa será presidido pelo coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador.

§ 1º O mandato de coordenador e o de vice-coordenador será coincidente com o mandato do conselho do programa, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes e de pesquisadores da Unesp, eleitos entre os titulares do conselho.

§ 3º Nas ausências do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a presidência o membro do conselho mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na Unesp.

§ 4º No caso de vacância da função de coordenador ou da de vice-coordenador proceder-se-á a nova escolha, segundo o disposto no §2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Art. 15. Cabe ao coordenador do programa:

I – presidir o conselho do programa, em que terá também direito a voto de qualidade;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões estabelecidas pelo conselho do programa;

III – responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do programa dentro das diretrizes estabelecidas pelo conselho, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

IV – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes da CCPG e da PROPG, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

V – divulgar periodicamente ao conselho do programa e ao corpo docente e discente os critérios de qualidade da área estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação;

VI – tornar públicos os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do conselho do programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 16. A estrutura e a organização dos programas de pós-graduação serão definidas pelas normas fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unesp, por este Regimento e pelos regulamentos de cada programa, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.



Parágrafo único. O desempenho e a qualidade dos programas de pós-graduação serão acompanhados pela CCPG.

Art. 17. A Pós-graduação stricto Sensu será organizada em cursos de mestrado e de doutorado constituída em programas institucionais nas seguintes modalidades:

I – cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, que visam à formação de docentes e de pesquisadores, orientada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, com o objetivo de que estejam aptos a atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

II – cursos de mestrado e de doutorado profissionais, que visam à articulação entre conhecimento atualizado e aplicação orientada para capacitação científica, tecnológica e cultural de profissionais nas diferentes áreas, bem como o estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com as organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 18. A Pós-graduação stricto sensu tem por unidade básica o programa de pós-graduação, que será constituído por curso(s) e área(s) de concentração, por linhas de pesquisa, por disciplinas, por atividades complementares e corpo docente e discente.

CAPÍTULO III
DA OFERTA DOS PROGRAMAS
Seção I
Das formas associativas

Art. 19. A Unesp poderá promover programas de pós-graduação stricto sensu organizados sob forma associativa de acordo com as seguintes modalidades:

I – programa interunidades, constituído entre as unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes pertencentes à Unesp;

II – programa interinstitucional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições nacionais de ensino superior e de pesquisa;

III – programa interinstitucional internacional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições internacionais de ensino superior e de pesquisa.

Parágrafo único. Todos os programas previstos neste artigo serão disciplinados por regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA, RECOMENDAÇÃO E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 20. A proposta de criação de programas e de cursos novos terá critérios, recomendações e tramitação definidos em instrução normativa da PROPG, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo dependerá de manifestação favorável das Congregações ou de órgão deliberativo equivalente e da CCPG.

Art. 21. A criação de programas ou de cursos de pós-graduação dependerá da aprovação do Sistema Nacional de Pós-graduação e do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 22. Os programas de pós-graduação são regidos por regulamento próprio, aprovado pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente e homologados pela CCPG, nos termos do Estatuto da Unesp e deste Regimento.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CCPG.

Art. 23. O regulamento do programa de pós-graduação deverá conter:

- I – organização administrativa;
- II – funcionamento do programa;
- III – composição de corpo docente e do corpo discente;
- IV – regime didático;
- V – estrutura curricular.

§ 1º A PROPG expedirá instrução normativa para orientar o previsto neste artigo.

§ 2º O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir os procedimentos conforme critérios do regulamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente será constituído por profissionais com, no mínimo, título de doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unesp, desde que credenciados pelo programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o conselho do programa poderá aprovar o credenciamento de profissionais com reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica sem titulação acadêmica, mediante outorga de título de notório saber homologado pela Congregação ou órgão deliberativo equivalente.

Art. 25. A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, dois programas de pós-graduação.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do credenciamento

Art. 26. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 27. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes deverão contemplar os seguintes critérios:

I – excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada em instrução normativa do conselho do programa;

II – coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente;

III – outros critérios definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Art. 28. O credenciamento é atividade obrigatória realizada, no mínimo, com a periodicidade da avaliação dos programas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e consiste na formulação de pedido de permanência no programa por parte do docente.

Parágrafo único. Estabelecida a data limite para apresentação do pedido de credenciamento, o conselho do programa terá trinta dias para avaliar a solicitação sem qualquer prejuízo das atividades desempenhadas pelo docente no programa.

Art. 29. Para o credenciamento do docente, deverão ser considerados também:

I – número de alunos por ele titulados no período;

II – número de alunos egressos no período sem titulação;

III – produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações, das teses ou de trabalhos equivalentes por ele orientadas.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 30. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 31. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Parágrafo único. No caso de docente credenciado em mais de um programa serão considerados os critérios mais restritivos das áreas dos programas aos quais se vincula.

Art. 32. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

§1º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.

§2º Excepcionalmente, profissionais de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do conselho do programa.

Art. 33. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e a instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e no regulamento do programa.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Seção I

Do ingresso

Art. 35. A Pós-graduação da Unesp permitirá diferentes modalidades de ingresso de alunos aos programas de mestrado e de doutorado, observando o regulamento do programa.

Art. 36. Os candidatos aos programas de pós-graduação deverão realizar inscrição atendendo às especificações dos editais das diferentes modalidades de ingresso definidas em instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 37. Os programas poderão prever em seus regulamentos vagas nos respectivos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, podendo contemplar:

I – o ingresso dos candidatos por sistemas de reserva de vagas, que corresponde a pretos, pardos ou índios, pessoas com deficiência e por situação socioeconômica e outras condições decididas no âmbito do conselho de cada programa;

II – o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

III – o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

IV – o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 38. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 39. Para a transferência de que trata o artigo trinta e oito, o candidato deverá:

I – apresentar ao programa de destino os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem;

II – cumprir com o estabelecido no regulamento e nas normas do programa de destino, vigentes na data da transferência.

Art. 40. Para efeito de contagem de tempo de integralização, no caso do artigo trinta e oito, será considerada a data de início das atividades no curso de origem.

Art. 41. A transferência de programa será permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII
REGIME DIDÁTICO

Seção I

Dos requisitos para titulação

Art. 42. Os requisitos para obtenção do título de mestre e de doutor serão definidos no regulamento do programa.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

Art. 43. Os prazos para cumprimento dos requisitos e de outras exigências para titulação serão definidos no regulamento do programa.

§ 1º Poderão ser fixados prazos mínimos para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, definidos no regulamento do programa.

§ 2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de créditos.

§ 3º É facultado ao conselho do programa conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 44. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 45. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, deverá ser previsto em suas condições, critérios e prazos no regulamento do programa.

Seção II

Da matrícula

Art. 46. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas no regulamento do programa.

Art. 47. A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares do programa.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, a critério do conselho do programa.

Art. 48. O aluno de instituição estrangeira atuando em atividades de pós-graduação da Unesp, não vinculado a acordo de cotutela, poderá ser matriculado em disciplinas pelo período de permanência na Unesp.

Parágrafo único. O aluno na condição prevista neste artigo estará sujeito às normas do programa.

Art. 49. A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do conselho do programa e a anuência do orientador, por prazo total e não superior a cento e oitenta dias e após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único. A suspensão de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

**Seção III
Do registro acadêmico**

Art. 50. Cada aluno terá um registro acadêmico com todas as informações pertinentes a sua atuação no programa.

**Seção IV
Da avaliação nas disciplinas, do rendimento acadêmico e da frequência**

Art. 51. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A – excelente;
- II – B – bom;
- III – C – regular;
- IV – R – reprovado.

§ 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

**Seção V
Das licenças**

Art. 52. O aluno matriculado em curso de mestrado ou de doutorado terá direito a licença-maternidade, paternidade e adoção, e a licença por doenças que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades acadêmicas.

**Seção VI
Do desligamento e da readmissão**

Art. 53. O conselho do programa, observado o regulamento, disporá sobre os procedimentos e os critérios de desligamento e de readmissão de alunos.

**Seção VII
Do aluno especial**

Art. 54. São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do programa de pós-graduação, são autorizados, pelo conselho do programa, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de pós-graduação, segundo critérios definidos no regulamento do programa.

Art. 55. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas de pós-graduação, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA CURRICULAR****Seção I
Das atividades, disciplinas e créditos**

Art. 56. As atividades de Pós-graduação stricto sensu como forma de obtenção de créditos compreendem:

- I – elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou de trabalho



equivalente, compreendendo, no mínimo, cinquenta por cento do total de créditos;

II – disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de Instituições brasileiras ou estrangeiras, a critério do conselho do programa, ouvido o orientador, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos;

III – atividades complementares, a serem definidas em instrução normativa do programa, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos, tais como: produção científica, tecnológica e cultural; extensão universitária; participação e/ou organização de eventos de diferentes naturezas; estágios; participação em atividades de grupos de pesquisa ou laboratório; participação em atividades de graduação.

Art. 57. As atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de mestre e de doutor serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º O aluno do curso de mestrado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

§ 3º O aluno do curso do doutorado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

Seção II

Do aproveitamento dos créditos

Art. 58. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

Seção III

Da proficiência em língua estrangeira

Art. 59. O aluno deverá comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado e ao doutorado.

Parágrafo único. O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir a(s) língua(s) e os níveis mínimos de proficiência exigidos.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Seção I

Da organização das comissões examinadoras de defesa

Art. 60. A comissão examinadora de defesa aprovada pelo conselho do programa, será composta:

I – para o mestrado: por, no mínimo, três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo um membro titular e respectivo suplente externos ao programa e à unidade acadêmica ou unidade equivalente;

II – para o doutorado: no mínimo três membros titulares e por três membros suplentes,

sendo um membro titular e respectivo suplente externo à Unesp e um membro titular e respectivo suplente externo ao programa e a unidade acadêmica ou unidade equivalente.

§ 1º O regulamento do programa deverá dispor sobre a participação ou não participação do orientador na comissão examinadora.

§ 2º O regulamento do programa deverá estabelecer o critério de escolha da presidência da comissão examinadora.

Seção II

Da organização das comissões examinadoras do exame geral de qualificação

Art. 61. O exame geral de qualificação é a avaliação na área de conhecimento do programa, antes da defesa do mestrado ou do doutorado.

§ 1º As normas para o exame geral de qualificação, quando couber, serão definidas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º É facultativa a realização do exame geral de qualificação nos cursos de mestrado, desde que prevista no regulamento do programa.

§ 3º Em caso de reprovação o aluno poderá submeter-se ao exame geral de qualificação somente mais uma vez. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Art. 62. A comissão examinadora do exame geral de qualificação, quando couber, será prevista em regulamento e definida em instrução normativa do conselho do programa, constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. A critério do conselho do programa, excepcionalmente, profissionais não portadores de título de doutor, com reconhecida competência técnico-científica ou acadêmica, poderão fazer parte da comissão examinadora de que trata este artigo.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO OU DE TRABALHO EQUIVALENTE

Seção I

Das modalidades de elaboração do trabalho de conclusão

Art. 63. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que previsto no regulamento do programa.

Seção II

Das modalidades de defesa

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente é pública.

Parágrafo único. Em caso de trabalho que demande proteção de propriedade intelectual ou equivalente, o acesso à defesa poderá ocorrer de modo restrito.

Art. 65. A participação do candidato deverá ser sincrônica, podendo ser presencial ou não presencial.

Art. 66. A participação dos membros da comissão examinadora poderá ser:

I – presencial e sincronicamente;

II – não presencial e sincronicamente;

III – por emissão de parecer circunstanciado;

IV – combinação das modalidades previstas nos incisos I, II, e III deste artigo.

Parágrafo único. Caberá ao conselho do programa expedir instrução normativa sobre as modalidades previstas neste artigo para apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente.

Art. 67. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 68. Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos, com validade nacional, pela Unesp, respeitada legislação específica.

TÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 69. A Pós-graduação lato sensu tem por finalidade formar recursos humanos aprofundando o conhecimento teórico, técnico e prático, em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicas.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS E PROGRAMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I

Dos cursos de especialização

Art. 70. Os cursos de especialização constituem ensino de Pós-graduação lato sensu voltado para o aprofundamento da qualificação profissional, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. O curso de especialização de que trata este artigo é regido por legislação específica.

Seção II

Dos programas de aprimoramento profissional

Art. 71. Os programas de aprimoramento profissional constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, voltados para a capacitação e o treinamento prático supervisionado aos profissionais de diversas áreas da saúde, exceto a área médica.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo é regido por legislação específica.

Seção III

Dos programas de residência

Art. 72. Os programas de residência constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço. São programas de residência:

I – residência médica, destinada a médicos. Tem por objetivo o aperfeiçoamento dos recém-formados e a sua especialização em diferentes áreas médicas caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos;

II – residência em área profissional da saúde, destinada às profissionais da saúde, excetuada a médica. Tem por objetivo a integração ensino-serviço-comunidade, por meio de parcerias do programa com os gestores, trabalhadores e usuários.

§ 1º Ao conselho da residência médica e residência em área profissional da saúde compete a coordenação de seus programas.

§ 2º Os programas de residência de que trata este artigo são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO III
DA OFERTA DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 73. A Unesp poderá promover cursos e os programas de Pós-graduação lato sensu em formas associativas com oferecimento em conjunto, de modo articulado e oficializado.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROPG, ouvida a CCPG.

Art. 75. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

TÍTULO V
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º Os programas de Pós-graduação stricto sensu terão cento e vinte dias, a partir da data da publicação do presente Regimento, para encaminhar à CCPG a adequação dos seus regulamentos.



RESOLUÇÃO UNESP Nº 90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento da Pós-graduação Lato Sensu, modalidade Especialização, prevista no Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista proposta da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), Despacho nº108/2019-CCPG/SG, em sessão de 05 de junho de 2019, e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), Despacho nº 169/2019-CEPE/SG, em sessão de 10 de setembro de 2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O regulamento da pós-graduação lato sensu, modalidade especialização, prevista no Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp passa a vigorar conforme anexo à presente resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas a Resolução Unesp nº 36, de 28 de maio de 2015 e a Resolução Unesp nº 62, de 9 de agosto de 2016.

(Processo 338/50/06/1979-Runesp).

ANEXO

Regulamento da pós-graduação lato sensu, modalidade especialização, prevista no Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 1º A pós-graduação lato sensu, modalidade especialização, tem como objetivo completar e aprofundar a formação acadêmica do graduando visando a educação continuada, a melhoria do perfil profissional e o aprimoramento da atuação no mundo do trabalho, nos vários setores da sociedade, bem como o desenvolvimento cultural, social e econômico do país.

Parágrafo único - Os cursos poderão ser presencial, semipresencial e a distância, em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Educação (MEC) e da Unesp.

Art. 2º Os cursos de especialização devem compreender estudos avançados no domínio da especialidade e área do saber dos departamentos ou órgão equivalente envolvidos.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da comissão de especialização

Art. 3º A comissão de especialização (CEPG) é assessora da Câmara Central de Pós-Graduação (CCPG) nos assuntos sobre propostas, acompanhamento e avaliação de cursos, assim como, propostas de políticas para a especialização.

Seção II

Da comissão gestora dos cursos de especialização

Art. 4º A comissão gestora dos cursos de especialização (CGCE) é responsável, na unidade universitária ou unidade acadêmica equivalente pela gestão de cursos em funcionamento.

Art. 5º A CGCE será composta por 3 membros, sendo um coordenador que presidirá a comissão e dois membros do corpo docente de cada curso de especialização, indicados por seus pares.


§1º O coordenador a que se refere este artigo é membro nato que, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos membros indicado pela comissão.

§2º Havendo mais de um curso na unidade, assumirá a presidência um dos coordenadores indicado por seus pares.

§3º A comissão de que trata este artigo deverá ser aprovada pela congregação ou órgão equivalente na unidade e ser encaminhada para ciência da PROPG.

Art. 6º São atribuições da CGCE analisar e manifestar-se sobre:

- I - desenvolvimento do curso;
- II - alterações do projeto pedagógico, do corpo docente e da coordenação;
- III - pedidos de suspensão, cancelamento de matrícula e desligamento de aluno;
- IV - relatório parcial, final e avaliações discente;
- V - indicação de orientadores;



VI - solicitações de aproveitamento de disciplinas e/ou carga horária;

VII - admissão de alunos especiais e reingressantes.

§1º A CGCE deverá se reunir:

I - ordinariamente no início do curso e para análise dos relatórios parcial e final;

II - extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação será exercida por um coordenador, proponente da edição que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador, ambos pertencentes ao corpo docente do curso, respeitadas legislações de regime de trabalho e de afastamento da Unesp.

Parágrafo único - O mandato da coordenação será coincidente com a edição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DE CURSO

Art. 8º Os cursos de especialização deverão ser propostos por um docente/pesquisador pertencente ao quadro da Unesp.

Parágrafo único - Os cursos de especialização deverão ser vinculados à unidade universitária ou unidade acadêmica equivalente de atuação ou lotação do docente/pesquisador proponente.

Art. 9º Os cursos de especialização propostos por unidade acadêmica equivalente à unidade universitária deverão atender as seguintes condições:

I - a unidade deverá desenvolver atividade de ensino;

II - a proposta deverá ser submetida ao(s) órgão(s) deliberativo(s) da unidade acadêmica do docente/pesquisador proponente.

Art. 10 Os cursos de especialização poderão ser oferecidos em uma única unidade proponente responsável pelo curso ou em associação nas seguintes formas:

I - entre unidades pertencentes à Unesp;

II - em parceria com instituições nacionais, mediante convênio;



III - em parceria com instituições internacionais, mediante acordo de cooperação.

Art. 11. Cada edição do curso poderá ser composta por uma ou mais turmas de alunos dentro ou fora da sede, desde que não ultrapasse o número máximo proposto no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA E FUNCIONAMENTO

Art. 12. As propostas serão submetidas como edições, a saber:

I – primeira edição refere-se ao curso novo;

II – demais edições referem-se aos cursos em andamento ou finalizados.

Parágrafo único - A aprovação das demais edições estará condicionada ao relatório de edição anterior.

Art. 13. A submissão de nova edição obedecerá as seguintes condições:

I - edição anterior finalizada e relatório final aprovado: apresentar nova proposta;

II - edição anterior finalizada e relatório final não encaminhado: apresentar nova proposta e relatório final da edição anterior;

III - edição em andamento: apresentar nova proposta e relatório parcial da edição em andamento.

Art. 14. A submissão de propostas de edições consecutivas poderão ser apresentadas a partir da terceira edição, respeitados os relatórios finais de cada edição.

Parágrafo único - A reprovação de relatório mencionado neste artigo, acarretará suspensão de edições posteriores não iniciadas.

Art. 15. A proposta de edição deverá ser:

I - aprovada pelo Conselho Departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s);

II - analisada pela CEPG;

III - aprovada pela CCPG com a interveniência da Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão (PROPEG), quando envolver arrecadação de recursos.

Parágrafo único - A PROPG definirá, em instrução normativa, os documentos necessários para a proposta de edição.

Art. 16. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, projeto pedagógico do curso (PPC) composto por:

- I - objetivos do curso com o perfil do profissional a ser formado;
- II - matriz curricular com a carga horária total do curso, relação de disciplinas, descrição do trabalho de conclusão de curso (TCC) e de outras atividades de formação;
- III - plano de curso das disciplinas contendo objetivos, metodologia de ensino, conteúdo, carga horária, critérios e instrumentos de avaliação e bibliografia atualizada com, no mínimo, cinquenta por cento nos últimos cinco anos;
- IV - número máximo e mínimo de alunos por edição;
- V - composição do corpo docente, devidamente identificado;
- VI - critérios de seleção para ingresso de discentes.

Art. 17. Os cursos poderão ser alterados, suspensos ou cancelados mediante seguintes tramitações:

- I - em caso de alterações: aprovação pelo conselho departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s) e ciência da CCPG;
- II - em caso de suspensões e cancelamentos: ciência do conselho departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s) e da CCPG.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 18. A avaliação da edição do curso será realizada por meio de relatórios encaminhados pelo coordenador, na seguinte conformidade:

- I - acadêmico final, analisado pela CEPG e aprovado pela CCPG, composto pelo relatório final do coordenador e fichas de avaliação discente final;
- II - financeiro final, analisado pela PROPEG e aprovado pela CCPG;
- III - acadêmico parcial, nos casos previstos no artigo 13, inciso III, analisado pela CEPG e aprovado pela CCPG, composto pelo relatório parcial do coordenador e fichas de avaliação discente parcial;
- IV - financeiro parcial, nos casos previstos no artigo 13, inciso III, analisado pela PROPEG e aprovado pela CCPG.



§1º Os relatórios mencionados no parágrafo anterior deverão ser analisados pela CGCE e aprovados pelo conselho departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s).

§2º Após a aprovação do relatório acadêmico final a unidade proponente poderá expedir os certificados dos alunos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente, com titulação mínima de doutor com perfil adequado ao curso e comprovada produtividade acadêmica e científica, será constituído por:

I – docentes/pesquisadores pertencentes aos quadros da Unesp, respeitadas legislações de regime de trabalho e de afastamento da Unesp;

II – docentes não pertencentes aos quadros da Unesp.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão atuar no curso de especialização profissionais com reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, apreciados pela CGCE e aprovados pela congregação ou órgão deliberativo equivalente.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

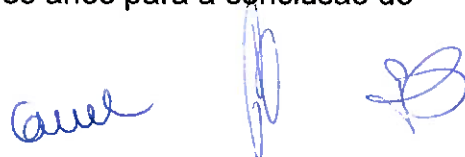
Art. 20. O corpo discente será constituído por alunos portadores de diploma de graduação, regularmente matriculados no curso após aprovação no processo seletivo definido em edital.

Parágrafo único - Poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em outros cursos de especialização da Unesp e de outras instituições, a critério da CGCE.

Seção II

Do reingresso

Art. 21. O aluno poderá reingressar, em prazo não superior a três anos para a conclusão do curso, nas seguintes situações:



- I - no mesmo curso em edição subsequente;
- II - em curso distinto, mediante manifestação da CGCE.

Seção III

Do aluno especial

Art. 22. Alunos da graduação poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas de cursos de especialização, na condição de alunos especiais, mediante aprovação da CGCE e dos docentes envolvidos.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23. Os cursos de especialização poderão ser oferecidos no formato de disciplinas sequenciais ou em módulos de conteúdo específico, podendo:

- I - adotar regime de matrícula por período, por módulo ou por disciplina;
- II - programar disciplinas ou atividades de forma concentrada.

Art. 24. As atividades de curso de especialização compreendem:

- I - disciplinas previstas no PPC;
- II - elaboração do TCC;
- III - outras atividades previstas no PPC.

Art. 25. O TCC previsto no artigo anterior será orientado por docentes do curso ou docentes externos ao curso, aprovados pela CGCE .

Parágrafo único - Os orientadores deverão ser definidos na primeira metade do curso.

Art. 26. A disciplina de metodologia científica para o TCC, de caráter obrigatório, deverá ser iniciada durante a primeira metade do curso.

Seção I

Da avaliação nas disciplinas, do rendimento acadêmico e da frequência



Art. 27. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas, em conformidade com o previsto no PPC do curso, será expressa como:

I - aprovado;

II -reprovado.

Art. 28. O rendimento acadêmico realizar-se-á mediante a aprovação em todas as disciplinas, no TCC e nas demais atividades acadêmicas previstas no PPC.

Art. 29. A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

CAPÍTULO IX

DO CERTIFICADO

Art. 30. A emissão e o registro do certificado de conclusão serão de responsabilidade da unidade proponente do curso em conformidade com a legislação do MEC e da Unesp.

Art. 31. Receberão o certificado de conclusão do curso de especialização os alunos que preencherem os requisitos de frequência mínima e rendimento, previstos neste regulamento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos deverão ser apreciados pela CEPG e, quando couber, ouvida a CCPG.

Art. 33. A PROPG expedirá instrução normativa sobre projeção financeira, aplicação dos recursos e prestação de contas, e outros assuntos previstos neste regulamento.

Art. 34 A PROPG expedirá instrução com orientações sobre este regulamento.

TÍTULO III

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA



Art. 1º Enquanto houver oferecimento de curso de aprimoramento profissional, na modalidade especialização, regidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, a análise será realizada pela CEPG.

Pub. DOE nº 230, de 05/12/2019, p. 76

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo



Q Projeto Político Pedagógico do Curso de Especialização em Implantodontia – 2ª edição
modalidade presencial

Coordenador: Prof. Ass. Dr. Rodrigo Dias Nascimento
Vice-coordenador: Prof. Ass. Dr. Fernando Vagner Araldi

1.1 Objetivo

O curso tem por objetivo oferecer ao clínico geral a oportunidade de conhecer e trabalhar com vários sistemas de implantes, desde o diagnóstico, passando pela fase cirúrgica até a reabilitação final dos pacientes nos mais diversos níveis de complexidade. Este aspecto atende a expectativa dos Cirurgiões Dentistas que buscam uma complementação na sua formação acadêmica por meio de um curso de especialização. Além disso, a existência de demanda por pacientes que necessitam do tratamento reabilitador por meio de implantes osseointegrados poderá ser atendida com este projeto. Para a instituição, existe o fato de sua inserção nas práticas científicas da odontologia mais avançadas na atualidade, através de pesquisas e parcerias com empresas e corpo docente capacitados, gerando uma visibilidade institucional em nível regional, nacional e internacional

1.2 Metodologia de Ensino

O curso é de natureza teórico/prática/clínico/laboratorial em que os alunos planejarão e executarão atividades relacionadas a reabilitação oral com implantes osseointegrados. A matriz curricular do curso está organizada em disciplinas as quais oferecem a base para a reabilitação oral.

1.3 Relação e programa das disciplinas ou atividades de aprendizagem, com os respectivos responsáveis didáticos, carga horária; processos de verificação parcial e final da aprendizagem dos alunos e bibliografia;

1.3.1 Disciplina Bioética

- Responsável didático: Rodrigo Dias Nascimento
- Carga horária: 15h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - DIAS, M.C. Bioética – Fundamentos Teóricos e Aplicações. 1a. edição, Curitiba:Appris, 2018.
 - JORGE FILHO, I. Bioética: Fundamentos e Reflexões. Ed Atheneu, 1ª edição, 2017
 - PALÁCIOS, M. Bioética, Saúde e Sociedade. 1ª edição, Rio de Janeiro: Ed Fiocruz, 2019.
 - Resoluções da CONEP.
 - Boletins da Sociedade Brasileira de Bioética.

1.3.2 Disciplina Emergências Médicas em Odontologia

- Responsável didático: Fernando Vagner Araldi
- Carga horária: 20h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - ANDRADE, E.D. Terapêutica Medicamentosa em Odontologia. 3ed. São Paulo: Artes Médicas, 2014. 240 p.



- MALAMED, S.F. Manual de Anestesia Local. 7 ed. Elsevier / Medicina Nacionais, 2021. 400p.
- GOODMAN, L.S., GILMAN, A. As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 13. ed. Artmed, 2018.
- GUYTON, A.C. Tratado de fisiologia médica. 13ª ed., Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2017.

1.3.3 Disciplina Ética e Legislação Odontológica

- Responsável didático: Rodrigo Dias Nascimento
- Carga horária: 30h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - BRASIL - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Consolidação das normas para Procedimento nos Conselhos de Odontologia. Rio de Janeiro, 2018.
 - BRASIL - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro, 2019.
 - DARUGE, E.; DARUGE JUNIOR, E.; FRANCESQUINI JUNIOR, L. Tratado de Odontologia Legal e Deodontologia. Ed Santos, 1ª edição, 2017.

1.3.4 Disciplina Metodologia Científica

- Responsável didático: Rodrigo Dias Nascimento
- Carga horária: 60h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - Rudio, F. V. Introdução ao projeto de pesquisa científica. 43 ed. SP: Vozes, 2015
 - Marconi, M.A. & Lakatos, E.M. Metodologia do Trabalho Científico. Ed Atlas, 8ª edição, 2017
 - Yin, Robert K. *Case study research: design and methods*. 6th ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2017

1.3.5 Disciplina Implantodontia I

- Responsável didático: Rodrigo Dias Nascimento
- Carga horária: 292h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica e avaliação clínica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica e avaliação clínica
- Bibliografia:
 - LINDHE, J.; LANG, N. P. Tratado de Periodontia Clínica e Implantologia Oral. Ed Guanabara Koogan, 6ª edição, 2018.
 - PERRI, P.S.; PELLIZZER, E.P. Fundamentos em Implantodontia – Uma Visão Contemporânea. Quintessence Editora, 2ª edição, 2015.
 - MISCH, C. Implantes Dentais Contemporâneos. Ed Elsevier, 3ª edição, 2018.
 - BIANCHINI, M.A. Diagnóstico e Tratamento das Alterações Peri-implantares. Ed. Santos, 2ª edição, 2018.

1.3.6 Disciplina Bases Teóricas e Fundamentos das Próteses sobre Implantes

- Responsável didático: Oswaldo Daniel Andreatta Filho
- Carga horária: 14h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - MISCH, C. Implantes Dentais Contemporâneos. Ed Elsevier, 3ª edição, 2018.
 - BIANCHINI, M.A. Diagnóstico e Tratamento das Alterações Peri-implantares. Ed. Santos, 2ª edição, 2018.
 - PELLIZZER, E.P.; KIMPORA, E.T.; MIYASHITA, E. Prótese sobre Implante – Baseado em Evidência Científica. Ed Napoleão, 1ª edição, 2016.
 - CARDOSO A.C. et al. O passo a passo da prótese sobre implante. Editora Santos 2018.

1.3.7 Disciplina Implantodontia II

Responsável didático: Oswaldo Daniel Andreatta Filho

- Carga horária: 295h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica e avaliação clínica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica e avaliação clínica
- Bibliografia:
 - CARDOSO A.C. et al. O passo a passo da prótese sobre implante. Editora Santos 2018.
 - MISCH, C. Implantes dentais contemporaneous. Editora Elsevier, 3ª edição, 2018.
 - ZUHR, O.; HURZELER, M. Cirurgia Plástica Estética Periodontal e Implantar. Quintessence Editora, 2ª edição, 2019.

Periódicos Recomendados:

- Journal Of American Dental Association.
- Journal Of Dental Research
- The Journal Of Periodontology
- Journal Of Clinical Periodontology
- Journal Of Periodontal Research
- Journal Of Prosthodontics
- The International Journal Of Periodontics & Restorative Dentistry
- International Journal Oral Maxillofacial Implants
- Clinical Oral Implants Research
- Oral Implantology
- Periodontology

1.3.8 Disciplina Implantodontia III

- Responsável didático: Fernando Vagner Araldi
- Carga horária: 299h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica e avaliação clínica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica e avaliação clínica
- Bibliografia:
 - HUPP, J.R., ELLIS, EDWARD; TUCKER, MYRON R. Cirurgia oral e maxilofacial



contemporânea, 7ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.

- KAHN, S. Periodontia e Implantodontia Contemporânea. Quintessence Editora, 1ª edição, 2019.
- MAZZONETTO R. Enxertos Ósseos em Implantodontia. Ed Napoleão, 2ª edição, 2012.
- SCLAR, A. G. Tecido Mole e Considerações Estéticas em Implantodontia. Quintessence Editora, 1ª edição, 2011.
- FRIZZERA, F. Estética Integrada em Periodontia e Implantodontia. Quintessence Editora, 1ª edição, 2018.

Periódicos Recomendados:

- Journal Of Clinical Periodontology
- Journal Of Periodontal Research
- Journal Of Prosthodontics
- The International Journal Of Periodontics & Restorative Dentistry
- International Journal Oral Maxillofacial Implants
- Clinical Oral Implants Research
- Oral Implantology
- Periodontology

1.3.9 Disciplina Anatomia Aplicada à Implantodontia

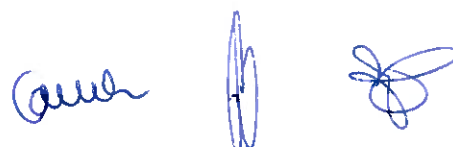
- Responsável didático: Fernando Vagner Araldi
- Carga horária: 12 h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - RADILANSKI, R. A Face: Atlas de Anatomia Clínica. Quintessence Editora, 3ª edição, 2021.
 - GAUDY, J.F. Atlas de Anatomia para Implantodontia. Ed Elsevier, 2ª edição, 2014.

1.3.10 Disciplina Farmacologia aplicada à Implantodontia

- Responsável didático: Rodrigo Dias Nascimento
- Carga horária: 16 h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - ANDRADE, E.D. Terapêutica Medicamentosa em Odontologia. 3ed. São Paulo: Artes Médicas, 2014. 240 p.
 - MALAMED, S.F. Manual de Anestesia Local. 7 ed. Elsevier / Medicina Nacionais, 2021. 400p.
 - GOODMAN, L.S., GILMAN, A. As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 13. ed. Artmed, 2018.

1.3.11 Disciplina Periodontia

- Responsável didático: Fernando Vagner Araldi
- Carga horária: 12h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica



- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - LINDHE, J.; LANG, N. P. Tratado de Periodontia Clínica e Implantologia Oral. Ed Guanabara Koogan, 6ª edição, 2018.
 - ZUHR, O.; HURZELER, M. Cirurgia Plástica Estética Periodontal e Implantar. Quintessence Editora, 1ª edição, 2013.

Periódicos Recomendados:

- Journal Of Clinical Periodontology
- Journal Of Periodontal Research
- The International Journal Of Periodontics & Restorative Dentistry
- International Journal Oral Maxillofacial Implants
- Clinical Oral Implants Research
- Oral Implantology
- Periodontology

1.3.12 Disciplina Prótese e Oclusão

Responsável didático: Oswaldo Daniel Andreatta Filho

- Carga horária: 20 h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - CARDOSO A.C. et al. O passo a passo da prótese sobre implante. Editora Santos 2008.
 - MISCH, C. Implantes dentais contemporaneous. Editora Elsevier, 3ª edição, 2018.
 - KAHN, S. Periodontia e Implantodontia Contemporânea. Quintessence Editora, 1ª edição, 2019.

Periódicos Recomendados:

- International Journal Oral Maxillofacial Implants
- Clinical Oral Implants Research
- Oral Implantology
- Periodontology

1.3.13 Disciplina Biologia Óssea

- Responsável didático: Rodrigo Dias Nascimento
- Carga horária:20h
- Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica
- Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica
- Bibliografia:
 - LINDHE, J.; LANG, N. P. Tratado de Periodontia Clínica e Implantologia Oral. Ed Guanabara Koogan, 6ª edição, 2018.
 - KAHN, S. Periodontia e Implantodontia Contemporânea. Quintessence Editora, 1ª edição, 2019.
 - MAZZONETTO R. Enxertos Ósseos em Implantodontia. Ed Napoleão, 2ª edição, 2012.

Periódicos Recomendados:

- Journal Of Clinical Periodontology
- Journal Of Periodontal Research
- The International Journal Of Periodontics & Restorative Dentistry



- International Journal Oral Maxillofacial Implants
- Clinical Oral Implants Research

2. Número máximo e mínimo de alunos por edição

O número máximo de alunos por edição será de 12 e no mínimo 08.

3. Composição do corpo docente

Disciplina	Professor
Bioética	Rodrigo Dias Nascimento
Emergências Médicas em Odontologia	Fernando Vagner Araldi
Ética e Legislação Odontológica	Rodrigo Dias Nascimento
Metodologia Científica	Rodrigo Dias Nascimento
Implantodontia I	Rodrigo Dias Nascimento
Bases Teóricas e Fundamentos das Próteses sobre Implantes	Oswaldo Daniel Andreatta Filho
Implantodontia II	Oswaldo Daniel Andreatta Filho
Implantodontia III	Fernando Vagner Araldi
Anatomia Aplicada à Implantodontia	Fernando Vagner Araldi
Farmacologia aplicada à Implantodontia	Rodrigo Dias Nascimento
Periodontia	Fernando Vagner Araldi
Prótese e Oclusão	Oswaldo Daniel Andreatta Filho
Biologia Óssea	Rodrigo Dias Nascimento

4. Critérios de seleção para ingresso de discentes

Serão aceitas inscrições de candidatos graduados e pós-graduados em Odontologia. A seleção será realizada no dia 04/04/2022, e constará de análise de Curriculum vitae (Plataforma Lattes) e entrevista.